

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE FEVEREIRO DE 2026

## LEI Nº 334 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

**INSTITUI A DENOMINAÇÃO DE “RUA JOÃO PEREIRA DA SILVA” EM VIA LOCALIZADA NO DISTRITO DE ESTACADA, NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “**Rua João Pereira da Silva**”, a via pública situada no Distrito de Estacada, neste Município, correspondente à antiga **Rua Projetada 06**, situada nas coordenadas **SIRGAS 2000**, com início em **S 6°45'11.11” e W 35°20'38.51”**, conforme dados técnicos constantes nos registros da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** A via descrita no art. 1º possui as seguintes características técnicas:

- I – comprimento total de 555,00 m;
- II – largura da faixa de rolamento de 6,00 m;
- III – abertura de ruas a descontar de 25,00 m;
- IV – cinturão de travamento de 34,30 m;
- V – meio-fio a construir equivalente a 1.085,00 m lineares;
- VI – área estimada de pavimentação de 3.352,80 m<sup>2</sup>;
- VII – implantação de 06 (seis) rampas de acessibilidade;
- VIII – calçadas a construir, totalizando 79,61 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** As informações técnicas acima deverão integrar o Cadastro Oficial de Logradouros do Município.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura promover a atualização do sistema de endereçamento urbano, confeccionar e instalar as placas de identificação da via, bem como adotar todas as demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito de Curral de Cima – PB, em 13 de fevereiro de 2026.**

**Adjimir Souza da Silva**  
**Prefeito**